



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## **Decisão Coren-PI n.º 205, de 20 de dezembro de 2024.**

Dispõe “ad referendum” sobre a suspensão de prazos processuais do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

A Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n.º 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n.º 037/2024, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º. 901/2024-Coren-PI/GEP, que trata da solicitação de suspensão de prazos processuais.

### **DECIDE AD REFERENDUM DA DIRETORIA DO COREN-PI:**

**Art. 1º** Suspender *ad referendum* os prazos Processuais do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no período de 21 (vinte e um) de dezembro de 2024 a 06 (seis) de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 20 de dezembro de 2024.

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI n.º 328.982-ENF

**Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI n.º 264.042-ENF